



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 07894/19

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 03005/19

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade da concessão de aposentadoria do Sr. Jose Rodrigues de Lima Filho, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 177, lotado na Secretaria de Administração do município de São José dos Ramos.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu, às fls. 40/44 pela necessidade de notificar a autoridade competente para que encaminhe a este Tribunal:

1. Fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1998 a 2012 demonstrando as contribuições previdenciárias e as remunerações do servidor.
2. Cálculos detalhados com valores mensais recebidos pelo servidor, e atualização dos referidos valores;
3. Comprovação de implementação dos cálculos nos proventos.

Regularmente citado (fls. 47/49), e após haver solicitado a prorrogação do prazo de defesa (fls. 50/53), o gestor, Sr. André Andrade Barbosa, deixou o prazo transcorrer *in albis*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ato contínuo, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal, que, em parecer da lavra do Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 62/63, pugnou pela nova notificação do gestor responsável a fim de atender ao requerido pelo corpo técnico, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifiquei que o Sr. José Rodrigues de Lima Filho preenche os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria voluntária por idade, de acordo com o art. 40, § 1º, III, alínea b da Constituição Federal. Além disso, consoante os cálculos proventuais apresentados à fl. 35, a média salarial situou-se abaixo do valor nominal do salário mínimo vigente, a saber, R\$ 954,00.

Ante o exposto, este Relator vota pela:

1. Concessão de registro do ato de aposentadoria do Sr. José Rodrigues de Lima Filho, consoante Portaria nº IPSMS/001/2019, às fls. 25.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07894/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Conceder de registro do ato de aposentadoria do Sr. José Rodrigues de Lima Filho, consoante Portaria nº IPSMS/001/2019, às fls. 25.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Assinado 29 de Novembro de 2019 às 09:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2019 às 12:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO